



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE COZINHA.

DATA: 03 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): CLEICIA DE JESUS SANTOS

CONTRATO: N°28

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.377,96 (oito mil e trezentos e setenta e sete,
e noventa e seis centavos)

JORNADA: 30h (trinta) horas semanais

Cleicia de Jesus Santos

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CLEICIA DE JESUS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Assistência Social, **SOMAIA ANDRADE GOMES**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.º 015.913.415-31**, domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLEICIA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, **AUXILIAR DE COZINHA**, residente e domiciliado(a) **No Povoado Bomfim, centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650-000** portador(a) de **RG n.º 2.127.703-6 SSP/SE** e **CPF n.º 046.177.575-11**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR DE COZINHA**, lotado(a) no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, cumprindo uma carga horária de 150h (cento e cinquenta) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

Cleicia de Jesus Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 30h (trinta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **5 (meses) 28 (dias)**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Elucio de Jesus Santo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

importância de R\$ R\$ R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) por mês, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 8.377,96 (oito mil e trezentos e setenta e sete, e noventa e seis centavos).

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04002 - Fundo Municipal de Assistência Social

AÇÃO: 2074 - Proteção Social Básica
2102 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Destinados a Assistência Social
15000000 - Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

Elécia de Jesus Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasado;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AUXILIAR DE COZINHA.**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública. *Elvécia de Jesus Santo*

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 03 de julho de 2024.

SOMAIA ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

CLEICIA DE JESUS SANTOS

CPF: 046.177.575-11

Contratado(a)

Testemunha:

Katuícho Lourenço dos Santos Moura

CPF: 035 999 315-00

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr.^a. SOMAIA ANDRADE GOMES, torna público que firmou CONTRATO com o(a) Senhor(a) CLEICIA DE JESUS SANTOS, objetivando a prestação de serviços como AUXILIAR DE COZINHA, pelo período de 5 (meses) 28 (dias), pelo valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) por mês, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 8.377,96 (oito mil e trezentos e setenta e sete, e noventa e seis centavos)

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 03 de julho de 2024.

SOMAIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

Cleicia de Jesus Santos

PARECER JURÍDICO Nº /2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A
NECESSIDADE PÚBLICA. EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO. ART. 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA
EXCEPCIONALIDADE. VIABILIDADE.

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita parecer jurídico acerca da legalidade do contrato temporário de Cleicia De Jesus Santos para a função de auxiliar de cozinha.

Acompanha minuta.

É o que impende relatar.

Consoante sabido, a regra geral na administração pública é o ingresso nos quadros da administração pública mediante aprovação em concurso público, conforme preceito do art. 37, II da Constituição Federal. Continuamente, o inciso IX do artigo mencionado, excepciona a contratação direta por tempo determinado, em hipóteses a serem definidas por lei decorrentes da excepcional necessidade pública:

Art. 37.

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido foi editada a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que relaciona na esfera federal atividades consideradas de necessidade temporária e excepcional interesse público, servindo de baliza para esferas estaduais e municipais.

Sintetiza a citada lei que havendo a temporária e excepcional necessidade pública poderá haver a contratação, explicitando ainda os casos e prazos definidos por contrato para que possam vicejar no mundo jurídico.

Seguindo este parâmetro, foi publicada a Lei Municipal nº.214, de 16 de março de 2021, cujo objeto é a autorização da contratação temporária para suprir eventual necessidade pública.

Ademais, prevê a legislação que o contrato deve estabelecer o limite temporal necessário e, se for o caso de necessidade permanente, a contratação deve durar até que seja realizado o próximo concurso de preenchimento de vagas disponíveis no quadro municipal e adotadas as providências correlatas.

No caso em tela, urge destacar que foi firmado o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta- vinculado aos autos de nº 201981400025, onde discute-se a legalidade de contratação temporária por parte do Município, restando pactuado que esta municipalidade se compromete a adotar todas as medidas necessárias à realização de ajustes em seu quadro funcional e lançamento de concurso público para preenchimento de vagas indispensáveis ao serviço público municipal.

Do mesmo modo, está em tramite no MP o Proej nº. 28.17.01.0132 (e outros), tendo sido firmado TAC entre as partes, com o objetivo de concretizar a realização de concurso público no âmbito Municipal, estando o mesmo em andamento, conforme comprova a documentação protocolizada nos autos do Proej em 27.03.2023.

Desta forma, tendo em vista o preenchimento dos requisitos supracitados, quais sejam **(i)** declaração de temporária e excepcional interesse público; **(ii)** necessidade da continuidade na prestação dos serviços por se tratar de assistência social; **(iii)** limite temporal de 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias; **(iv)** e processo licitatório em andamento no âmbito municipal para contratação de banca a realizar o concurso público, nada impede a pactuação submetida ao crivo do Setor Jurídico.

DIANTE DO TODO EXPOSTO, opina-se pela **VIABILIDADE LEGAL**, desde que respeitadas as ressalvas e balizas da lei federal 8.745/1993, em consonância com art. 57 da lei federal 8.666/1993 e lei municipal 214/2021.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 03 de julho de 2024.



NATHALIE EMANUELA SOUZA MARQUES

OAB/SE 10.496